



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

Lei Nº 184/2012.

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Constitucional, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída a “Contribuição de Iluminação Pública – CIP”, que tem como fato gerador o atendimento do custeio dos encargos referente ao fornecimento de energia elétrica sob a responsabilidade do Município.

§ 1º - Para efeito de lançamento, considerar-se-á contribuinte toda pessoa física ou jurídica que tenha residência, domicílio, escritório, casa comercial, fábrica ou similares em logradouros ou vias, servido ou não por Iluminação Pública e ligado à rede de energia elétrica da concessionária local.

§ 2º - A contribuição incidirá sobre os imóveis localizados:

- a) Em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;
- b) Em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da distribuição das luminárias; e
- c) Em todo perímetro urbano e rural sem Iluminação Pública.

§ 3º - Os imóveis ainda não ligados à rede da concessionária não estão sujeitos às contribuições prescritas no artigo 4º desta Lei.

§ 4º - Será responsável pelo pagamento da “Contribuição de Iluminação Pública – CIP” o titular responsável pelo uso do imóvel ligado à rede de energia elétrica da concessionária.

Art. 2º - A contribuição criada pela presente Lei será devida pelos contribuintes usuários dos imóveis classificados, no cadastro da concessionária, como Residenciais, Industriais, Comerciais, Rurais, Serviços e Outras Atividades, Poder Público e Serviço Público.

Parágrafo Único – Ficam excluídos do pagamento da contribuição instituída nesta Lei, as unidades consumidoras de energia classificadas como Poderes Públicos Municipais e as unidades consumidoras pertencentes à concessionárias.

Art. 3º - Entende-se por Iluminação Pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição da concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de acesso permanente.

Art. 4º - O valor da “Contribuição de Iluminação Pública – CIP” será cobrado em duodécimos, sempre baseada em percentuais do módulo da tarifa de Iluminação Pública vigente estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos limites abaixo estabelecidos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
	(KWh)	
	0 - 30	0,00
RESIDENCIAL	31 - 80	2,00
RESIDENCIAL	81 - 100	3,00
RESIDENCIAL	101 - 200	3,50
RESIDENCIAL	201 - 300	4,00
RESIDENCIAL	ACIMA DE 300	5,00
RESIDENCIAL	0 - 100	3,50
INDUSTRIAL	101 - 500	4,00
INDUSTRIAL	501 - 1000	5,00
INDUSTRIAL	ACIMA DE 1000	6,00
INDUSTRIAL	0 - 100	3,00
COMERCIAL	101 - 200	3,50
COMERCIAL	201 - 500	4,00
COMERCIAL	501 - 1000	6,00
COMERCIAL	ACIMA DE 1000	8,00
COMERCIAL	0 - 100	0,00
RURAL	101 - 500	2,00
RURAL	501 - 1000	3,00
RURAL	ACIMA DE 1000	4,00
RURAL	TODOS	14,00
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODOS	14,00
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODOS	0,00
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODOS	14,00
SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	14,00
GRUPO A	TODOS	14,00

Art. 5º - Caso a renda obtida pela arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP seja inferior ao valor dos custos previstos nos artigos 1º e 6º, a Prefeitura pagará o complementos da fatura apresentada pela concessionária, mediante a utilização de recursos próprios, o qual deverá ser efetuado no prazo legal, nos termos da resolução 414/2010, da ANEEL.

Art. 6º - A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP será feita pela Prefeitura Municipal por intermédio da concessionária através das contas mensais de fornecimento de energia elétrica desta.

§ 1º - Para atender ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a concessionária de distribuição de energia elétrica do Estado da Paraíba.

§ 2º - A concessionária fica eximida de qualquer responsabilidade pelo não pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP por parte do contribuinte.

Art. 7º - Pela prestação dos serviços de arrecadação da CIP, pagará a Prefeitura à concessionária uma Taxa de Administração, cujo montante e base de cálculo deverão ser expressamente previstos no Convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 8º - Uma vés firmado o convênio de que trata o artigo anterior, fica a concessionária autorizada a empregar a receita da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP no pagamento das despesas nesta Lei, inclusive aquelas decorrentes do custo envolvido na arrecadação da CIP, em montante a ser fixado em Convênio, conforme estabelecido no artigo 7º desta Lei.

Art. 9º - Respeitada a responsabilidade da Prefeitura Municipal pela prestação dos serviços públicos de iluminação pública, e seu respectivo pagamento, conforme disposto nesta Lei, a Prefeitura Municipal poderá contratar os serviços da concessionária para operação, manutenção, melhoramentos e ampliação, mediante convênio específico, a preços compatíveis com a natureza do serviço.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

Art. 10 – A receita auferida pela Prefeitura Municipal, em virtude da presente Lei, estará sendo incluída anualmente, nos termos ora aprovados, na disponibilidade orçamentária do Município, para fins exclusivos das despesas definidas no artigo 1º deste Instrumento.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Município Areia de Baraúnas, 07 de dezembro de 2012.


VANDERLITA GUEDES PEREIRA
-PREFEITA CONSTITUCIONAL-